



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Segunda-feira, 16 de maio de 2022

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº **830**

ANO X

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaoosom@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Praça da Emancipação, 105 - Zona Norte Ilha Solteira
CEP: 15385-000 | (18) 3742-3555



PREFEITURA / ESTÁNCIA TURÍSTICA - SP
ILHA SOLTEIRA

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira - **COMASIS**, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 360/1996 e revogada pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 5486 de 26 de setembro de 2012, em Reunião Ordinária realizada aos 12 de maio de 2022;

- Considerando a Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Considerando a Política Nacional de Assistência Social que define como público prioritário desta política as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Considerando o Regimento Interno do COMASIS – artigo 2º – II, IV e VIII;
- Considerando que a Prestação de Contas do PMASweb - 2021 foi apresentada conforme blocos de financiamento do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais, Programas e Projetos e Incentivos a Gestão (IGDs).

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas da execução orçamentária e financeira do Plano Municipal de Assistência Social- PMASweb, do FUMASIS (Fundo Municipal de Assistência Social), referente ao exercício de 2021, por unanimidade pelos membros presentes na 5ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – COMASIS.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 12 de maio de 2022.


Rosana de Almeida Andrade Lima
Presidente do COMASIS - Ilha Solteira - SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: “Um caminho seguro para percorrer”

Resolução Nº 08, de 20 de Abril de 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro na Lei Municipal nº 1599 de 15 de Janeiro de 2009, artigo 5º, no decreto 7121, de 30 de julho de 2021 artigos 1º, 5º parágrafos 1º e 4º, no uso das atribuições que lhe conferem as referidas leis:

Considerando o artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê que o CMDCA é um órgão deliberativo e controlador das ações de atenção à criança e ao adolescente em todos os níveis;

Considerando o artigo 5º da Lei Municipal nº 1599/2009 – O CMDCA como órgão deliberativo, normativo e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente...;

Considerando o artigo 21- parágrafo 1º, artigo 31 e artigo 40 - parágrafo único, incisos IV e V, artigos 44, 45 e 47 parágrafos 1º e 3º da Resolução 170, de 10 de Dezembro de 2014;

Considerando o ofício nº 066/2022 do Conselho Tutelar enviado ao CMDCA para devidas providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão que faz parte da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando que o CMDCA tem como responsabilidade zelar pelo bom funcionamento dos órgãos de atenção à criança e do adolescente;

Considerando que, por unanimidade, aprovou-se na 2ª reunião ordinária do CMDCA a abertura de sindicância para apurar o fato relatado no ofício 066/2022, sendo que são situações em reincidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar em 30 dias o período para os trabalhos da comissão de Sindicância para apurar questões funcionais e administrativas do Conselho Tutelar;

Art. 2º. Justifica tal prorrogação devido a algumas testemunhas não terem podido comparecer a oitiva;

Passaio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 043/93
Alterada pela 1599/2008
Criança pede urgente: “Um caminho seguro para percorrer”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor e torna-se deferida a partir do dia 20 de abril de 2022, tendo seus efeitos retroagido a 21 de Abril de 2022.

Ilha Solteira, 20 de Abril de 2022


Elias Lopes Vieira
Presidente CMDCA

Passaio Moreno, nº 551– Fone: (18) 3743-6072 -CEP 15385-000 – ILHA SOLTEIRA - SP

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira CONVIDA toda a população, entidades, associações e demais setores interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022** a realizar-se:

Dia 19/05/2022 - às 10h:30m

Local: Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP

Departamento Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira